ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ: 01.612.338/0001-67 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0120.108/2019 Pregão Presencial nº 007/2019 Henrique Luis M. da Costa Portaria N° 802/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, <u>E CONSERTOS DE PNEUS - LOTE IV SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</u>

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA JOÃO FERREIRA SANDES – ME, Inscrita no CNPJ 01.669.395/0001-82, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01-DAS PARTES

- 1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor BEUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 19799192002-5 SSP - MA, inscrita no CPF sob o n 018.877.393-27, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;
- 1.2- JOÃO FERREIRA SANDES ME, Inscrita no CNPJ nº 01.669.395/0001-82, localizada à Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, representado pelo senhor JOÃO FERREIRA SANDES, portador do R. G. nº 228.378 - SSP - MA, e CPF nº 098.915.523-49, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Moreira, s/nº, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02-DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - Processo Administrativo nº 0120.108/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Secretário Municipal no dito certame, datada de **09/04/2019**.

03- DO OBJETO

- 3.1- CONSTITUI da presente Contratação PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALINHAMENTO, BALANCIAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;
- 3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o fiel cumprimento ora contratados.

Brus Loone, to Gove Coron

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ: 01.612.338/0001-67 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0120.108/2019
Pregão Presencial nº 007/2019
Fls.

Henrique Luis Mada Costa
Portaria Nº 002/2019

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Presencial nº 007/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – Processo Administrativo nº 0120.108/2019** e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O VALOR GLOBAL, para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é R\$ 15.278,30 (quinze mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

02.07.04.122.0002.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J;

08- PRAZO:

- 8.1- O PRAZO de vigência do presente contrato será de até 31/12/2019, com início nesta data (07/06/2019), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **8.2-** O prazo para a execução dos serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviços;
- **8.3-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO CNPJ: 01.612.338/0001-67

CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0120.108/2019
Pregão Presencial nº 007/2019
Fls.

Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- 9.2- Os pagamentos serão realizados conforme execução dos Serviços, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), condicionados a Ordem de Serviços devidamente atestados pelo setor competente.

10- DO REAJUSTAMENTO

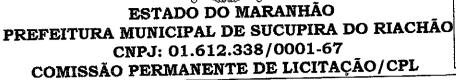
- 10.1- Os preços dos equipamentos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

- **11.1-** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2- Multas:
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;
- **11.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12-MULTAS

- 12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força Maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
- d) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;
 - b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
 - b.1) Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
 - **b.2)** Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
 - 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:
 - 12.1.3- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
 - 12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.



PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0120.108/2019 Pregão Presencial nº 007/2019 Henrique Luis Moda Costa Portaria Nº 002/2019

13- DA RESCISÃO

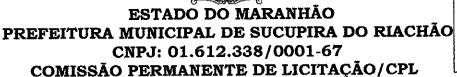
- 13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- 13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:
 - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:
 - a) Prestar serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
 - b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0120.108/2019
Pregão Presencial nº 007/2019
Fls.

Henrique Luís M. da Costa
Portaria 2002/2019

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 10 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Bruno Leonardo Gomes Camapum Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria nº 009/2019

CONTRATADA:

JOÃO FERREIRA SANDES - ME.

CNPJ nº 01.669.395/0001-82

JOÃO FERREIRA SANDES

CPF Nº 098.915.523-49

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: 402 (20 /

Mouse Evorists

CPF: № 053 335 843 46

Nome: <u>Kay*om Guston Ras Sexenma*</u>